



ENCAMINHAMENTO

Processo nº 12610008.000996/2021-44

Interessado: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

De ordem do Controlador Geral do Estado, encaminhe-se os autos a Assessoria Jurídica para análise e pronunciamento.

Natal, 28/03/2021



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DIONALVA PEREIRA, Assistente de Controle Interno**, em 28/03/2021, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9000533** e o código CRC **B3D1679C**.



PARECER Nº 35/2021/CONTROL - AJNTI/CONTROL - GC
PROCESSO Nº 12610008.000996/2021-44
INTERESSADO: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

PARECER

ASSUNTO: Análise prévia de indicado para Conselho Administrativo da EMPROTUR

EMENTA: Administrativo. Eleição de Membro Titular do Conselho Administrativo. Empresa de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte. EMPROTUR. Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016. Decreto Estadual nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017. Ato Normativo nº 025-CONTROL de 09 de maio de 2018, convalidado pela Instrução Normativa nº 005, de 01 de outubro de 2018. Indicada ocupante de cargo em comissão da empresa. Conflito de interesses. Indicada inelegível.

01. Por meio do Memorando nº 9/2021/EMPROTUR - SGER RH/EMPROTUR - GER ADM/EMPROTUR - DAF/EMPROTUR - PRES (Id. 8959766) o senhor **TEÓFILO BARBOSA DE QUEIROZ**, Subgerente de Recursos Humanos e Patrimônio da empresa EMPOTUR, encaminhou ao senhor Vice Presidente da empresa, as informações pertinentes à senhora **ROSÂNGELA CARMELITA PESSOA MORENO**, membro do Conselho Administrativo, de acordo com o envio de documentos e currículo encaminhados à Sub Gerência de Recursos Humanos e Patrimônio da EMPROTUR.

02. Nos autos consta documentação da senhora **ROSÂNGELA CARMELITA PESSOA MORENO** (Id. 8960307, 8960560, 8960890, 8961074, 8961511, 8962273).

03. Os documentos (Id. 8963999, 8964004, 8964019) foram assinados pela senhora **ROSÂNGELA CARMELITA PESSOA MORENO**, na função de **Coordenadora de Articulação e Ordenamento**.

04. O Documento (Id. 8974530) trata do Estatuto Social da EMPROTUR.

05. Por meio do Ofício nº 17/2021/EMPROTUR - VICE PRES/EMPROTUR - PRES-EMPROTUR (Id. 8993606), o senhor **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**, Diretor Vice Presidente da EMPROTUR, solicita do senhor PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO, Controlador-Geral do Estado, que seja efetuada análise de toda a documentação relativa à eleição da Senhora **ROSÂNGELA CARMELITA PESSOA MORENO**, para exercer a função de Membro do Conselho de Administração da EMPROTUR e dar cumprimento ao que preconiza o art. 15 da IN 005/2018-CONTROL e o art. 11 do Decreto Estadual nº 26.633/2017, em atenção ao Estatuto e Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

06. Por meio do Encaminhamento (Id. 9000533), de ordem do Controlador Geral do Estado, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise e pronunciamento.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

07. Primeiramente, cabe observar, que o Estatuto Social apresentado não está devidamente registrado na JUCERN, o que nos leva ao entendimento de que se trata de uma minuta, salvo engano, em desacordo com o art. 2º do ATO NORMATIVO Nº 025 de 09 de maio de 2018, que instituiu o modelo de estatuto social a ser observado pelas empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte, conforme estabelecido pelo Decreto nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017, convalidado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 de 01 de OUTUBRO DE 2018, que assim previu:

"Art. 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte de que trata o art. 1º deste Ato, deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência deste Ato, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto no Anexo I deste Normativo."

08. Pois bem. Apesar da situação acima, a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dispõe:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos."

§ 1º O Título I desta Lei, exceto o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista que tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)."

09. Já o Decreto Estadual Nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017, que estabelece regras de governança destinadas às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte com receita operacional bruta anual inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na forma prevista no art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 13.303, de 1º de julho de 2016, publicado no DOE de 10 de fevereiro de 2017, assim disciplina:

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre normas de governança destinadas às empresas públicas e sociedades de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado do Rio Grande do Norte cuja receita operacional bruta anual seja inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)."

"Art. 2º A Controladoria Geral do Estado - CONTROL instituirá modelo de estatuto social a ser observado pelas empresas abrangidas por este Decreto, o qual contemplará, no mínimo, os seguintes temas:"

"Art. 5º Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete ao Conselho de Administração:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, incluindo os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações prestadas por suas diversas áreas e pelos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

IV - avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos do inciso III do art. 2º."

"Art. 7º A diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

(...);

***Parágrafo único.** Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Estado e demais acionistas."*

10. Por sua vez, a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dispõe:

***Art. 142.** Compete ao conselho de administração:*

I - fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

II - eleger e destituir os diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

- IV - convocar a assembléia-geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132;*
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;*
- VI - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;*
- VII - deliberar, quando autorizado pelo estatuto, sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição; [\(Vide Lei nº 12.838, de 2013\).](#)*
- VIII – autorizar, se o estatuto não dispuser em contrário, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; [\(Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009\).](#)*
- IX - escolher e destituir os auditores independentes, se houver.*

§ 1º *Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. [\(Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001\).](#)*

§ 2º *A escolha e a destituição do auditor independente ficará sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art. 141, § 4º, se houver.*

11. Sobre o modelo de Estatuto Social a ser observado pelas empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pelo Ato Normativo nº 025-CONTROL de 09 de maio de 2018 e convalidado pela Instrução Normativa nº 005, de 2018, o artigo 7º assim dispõe:

"Art. 7º. *Sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, compete ao Conselho de Administração:*

I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecido para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, incluindo os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações prestadas por suas diversas áreas e pelos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

IV - avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista."

12. Diante assim de todo arcabouço jurídico de regência sobre a matéria, e, por força do art. 11 do Decreto Estadual 26.633, de 2017, no tocante a eleição em análise de membro titular do Conselho de Administração da empresa EMPROTUR, considerando que a pessoa eleita se encontra no exercício de cargo comissionado, exercendo a função de confiança de **Coordenadora de Articulação e Ordenamento** da empresa EMPROTUR, **entendemos como inelegível referida pessoa indicada**, haja vista o conflito existente entre as atribuições do exercício do cargo em comissão ocupado e as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos do Conselho de Administração da empresa, o que se evidencia como um latente conflito de interesses a respectiva acumulação dos cargos.

É o entendimento, **S.M.J.**

À consideração superior do senhor Controlador-Geral do Estado.

Natal, 30 de março de 2021.

William Pereira da Cruz
Assessor Jurídico do Estado
Mat. 98.677-1
Coordenador da ASJUR/CONTROL



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM PEREIRA DA CRUZ, Coordenador da Assessoria Jurídica, Normas Técnicas e Informática**, em 30/03/2021, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9001223** e o código CRC **40977AC8**.



PARECER Nº 39/2021/CONTROL - AJNTI/CONTROL - GC
PROCESSO Nº 12610008.000996/2021-44
INTERESSADO: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

PARECER

ASSUNTO: Análise prévia de indicado para Conselho Administrativo da EMPROTUR

EMENTA: Administrativo. Reanálise. Eleição de Membro Titular do Conselho Administrativo. Empresa de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte. Esclarecimentos. Inteligência do Art. 11 do Decreto nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017. Análise prévia da Controladoria Geral do Estado - CONTROL. Comprovação da inexistência de conflito de interesses. Indicada elegível.

01. Por meio do Memorando nº 9/2021/EMPROTUR - SGER RH/EMPROTUR - GER ADM/EMPROTUR - DAF/EMPROTUR - PRES (Id. 8959766) o senhor **TEÓFILO BARBOSA DE QUEIROZ**, Subgerente de Recursos Humanos e Patrimônio da empresa EMPOTUR, encaminhou ao senhor Vice Presidente da empresa, as informações pertinentes à senhora **ROSÂNGELA CARMELITA PESSOA MORENO**, membro do Conselho Administrativo, de acordo com o envio de documentos e currículo encaminhados à Sub Gerência de Recursos Humanos e Patrimônio da EMPROTUR.

02. Após análise da documentação contida nos autos, foi exarado o Parecer Jurídico (Id. 9001223), opinando pela inelegibilidade da indicada, haja vista conflito de interesses.

03. Por meio de Despacho (Id. 9058988), o senhor **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**, Diretor Vice Presidente da EMPROTUR, esclarece:

"a) No que tange ao Estatuto Social, este foi devidamente aprovado pela Junta Comercial do Rio Grande do Norte (JUCERN), conforme se verifica no documento anexo a seguir. (id. 9058986)

Ocorre que, como seu texto está inserido ao texto da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrida em 30 de abril de 2019, para melhor visualização e leitura dos interessados (uma vez que esse é o texto que foi publicado no nosso portal da transparência), formatamos o texto, ipsi literis, e disponibilizamos daquela forma inserida ao id. 8974530.

b) No que tange à possível conflito de interesses, informamos que não indicamos nenhum empregado ou diretor da empresa para compor nossos conselhos. A Senhora Rosângela Carmelita Pessoa Moreno é a Coordenadora de Articulação e Ordenamento da Secretária de Estado do Turismo (SETUR), por isso que apareceu sua assinatura com a nomenclatura do cargo em comissão. A Emprotur, dentre as suas políticas de sustentabilidade ambiental, aboliu as impressões desnecessárias, e optamos por incluir todas as declarações como documento SEI no bloco de assinatura da indicada, uma vez que, como não aconteceu ainda a aprovação e a eleição, ficamos impossibilitados de acrescentá-la no setor do SEI do Conselho Fiscal. Esta informação acerca da vinculação da indicada à SETUR ainda não está aposta em seu Currículo diante do pouco tempo em que foi nomeada para a função, porém, pode ratificada no link de sua nomeação no Diário Oficial do Estado: http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20201126&id_doc=704347

Por fim, permanecemos à disposição para quaisquer outro esclarecimento ou para anexar documento que se faça necessário ao presente caderno processual."

É o que importa relatar. Passo a opinar.

04. Conforme Despacho (Id. 9058988) foram apresentados esclarecimentos quanto à instrução do presente processo.

05. Diante assim dos esclarecimentos, quanto ao Estatuto Social da empresa, vejo como sanado o questionamento suscitado no parecer anterior, haja vista a apresentação do Certificado de Registro em 30/08/2019 19:10 sob nº 20190405295, Protocolo nº 190405295 de 30/08/2019, referente ao Estatuto Social da empresa POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR junto a JUCERN-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

06. No tocante ao esclarecimento do senhor **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**, Diretor Vice Presidente da EMPROTUR da não indicação de nenhum empregado ou diretor da empresa para compor seus Conselhos, haja vista que a senhora Rosângela Carmelita Pessoa Moreno é a Coordenadora de Articulação e Ordenamento da Secretária de Estado do Turismo (SETUR), infelizmente tal informação foi omitida na instrução processual, e, ao contrário, a pessoa de Rosângela Carmelita Pessoa Moreno assinou os documentos (Id. 8963999, 8964004, 8964019), com timbre e logomarca da EMPROTUR, e, ainda como membro do Conselho de Administração como se eleita já fosse para compor o referido Conselho, sendo que tais atos levaram o induzimento ao equívoco da condição de ilegível da citada senhora.

07. Diante do exposto acima, comprovada a inexistência de conflito de interesses, e, considerando a reputação ilibada e o notório conhecimento da indicada Rosângela Carmelita Pessoa Moreno, uma vez procedida à análise prévia pela Controladoria Geral do Estado - CONTROL, na forma do artigo 11 do Decreto nº 26.633, de 2017, opinamos pela legalidade da indicação da pessoa de **ROSÂNGELA CARMELITA PESSOA MORENO**, para membro do Conselho de Administração da EMPROTUR.

É o entendimento, **S.M.J.**

À consideração superior do senhor Controlador-Geral do Estado.

Natal, 5 de abril de 2021.

William Pereira da Cruz
Assessor Jurídico do Estado
Mat. 98.677-1
Coordenador da ASJUR/CONTROL



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM PEREIRA DA CRUZ, Coordenador da Assessoria Jurídica, Normas Técnicas e Informática**, em 05/04/2021, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9060265** e o código CRC **4B815556**.



DESPACHO

Processo nº 12610008.000996/2021-44

Interessado: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

Acato o Parecer nº 39, emitido pela Assessoria Jurídica desta Controladoria, que opina pela legalidade da indicação da pessoa de **ROSÂNGELA CARMELITA PESSOA MORENO**, para membro do Conselho de Administração da EMPROTUR.

Devolva-se os autos a EMPROTUR.

Natal, 06 de abril de 2021.

(assinatura digital)

Débora Cristiane Barreto de Souza
Controladora - Geral do Estado Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA, Controladora-Geral do Estado Adjunta**, em 07/04/2021, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9097935** e o código CRC **0EAB15DE**.